



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota 00883	Data de Emissão 11/10/2021
RPS 57 /NFSE	Competência 11/10/2021

Prestador de serviços



CPF/CNPJ **20.183.716/0001-89** Inscrição Municipal: **1220576**
 Nome/Razão Social **PULSO CONTEUDO, PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA LTDA.**
 Nome Fantasia **PULSO CONTEUDO, PUBLICIDADE, MARKETING DIG. PROPAGANDA**
 Endereço **AV ANÍSIO FERNANDES COELHO, 30 - SALA 101 BLOCO A - JARDIM DA PENHA - CEP: 29060670**
 Município/UF **Vitoria/ES** Email: **registro02@g2contabilidade.com**

Tomador de serviços

CPF/CNPJ **768.087.427/15** Inscrição Municipal
 Nome/Razão Social **HELDER IGNACIO SALOMAO**
 Endereço **Rua Mario Passos Costa, 155 - Campo Grande - CEP: 29146040**
 Município/UF **Cariacica/ES** Email **dep.heldersalomao@gmail.com**

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Optante Simples Nacional**
 Município da incidência: **Vitoria - ES** Exigibilidade: **Exigível**
 Código de serviço: **10.07 - Agenciamento de notícias**
 CNAE: **6391700 - AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS**

Discriminação dos serviços

Recebimento referente a manutencao de site, customizacao de redes sociais
 (Site: <http://www.heldersalomao.com.br/> Twitter: <https://twitter.com/heldersalomao> Instagram: <https://www.instagram.com/heldersalomao/> Facebook: <https://www.facebook.com/helder.salomao.313/>, - criacao sociais, desenvolvimento de redacao para posts.

NOTA FISCAL QUITADA

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO Simples Nacional
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF No 867/2014 de 13/05/2014;
 Esta nota nao gera direito a credito fiscal de IPI; - Qtde 1 x Valor Unit. R\$ 6.000,00 = Total R\$ 6.000,00.

Valor dos serviços = R\$ 6.000,00 // Valor líquido da nota = R\$ 6.000,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 6.000,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 3,90	Valor do ISS Calculado (R\$) 234,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 70,20
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00		

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF N° 867/2014 de 13/05/2014;
- Esta NFS-e substitui o RPS N° 57/NFSE;
- O valor do crédito será liberado após o pagamento do imposto referente à esta nota;
- Esta nota não gera direito a crédito fiscal de IPI;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: 67E8EDDA-83E8-4F21-B398-A8F2D020BAA8

Relatório de Atividades de Assessoria Jurídica

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o relatório das principais atividades desenvolvidas pela Pimentel Mello & Zamprogno Advogados Associados para o mandato do Deputado Federal Helder Salomão no período de 16 de setembro a 16 de outubro de 2021.

Atividades

- Três reuniões virtuais de trabalho com a equipe do Escritório Estadual;
- Análise e notas técnicas sobre:

PEC 23/2021 que altera os art. 100, art. 109, art. 160, art. 166 e art. 167 da Constituição e acrescenta os art. 80-A e art. 101-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências;

PL 9.432-A/2017 que altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

PL 1.133/2021, que altera a Lei nº 10.260 de 12 de julho de 2001 que “dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, para prorrogar o período de suspensão de pagamento das obrigações relativas ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies);”

PEC 5/2021 que altera artigo 130-A da Constituição Federal, onde trata da composição do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

Vila Velha – ES, 19 de outubro de 2021


Aloir Zamprogno Filho
Advogado OAB/ES 11.169-ES